



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 641, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 379, de 19/09/2007, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Ficam acrescidos os artigos 5º, 6º e 7º à Lei Municipal nº 379, de 19/09/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - *Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, autorizada a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme critérios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, em parceria com o Programa Morar Bem Paraná, do Governo Estadual, para a implantação de moradias de interesse social, uma área de terras no perímetro urbano do município de Ventania, composta por 25 (vinte e cinco) lotes, de números 01 a 25 da Quadra 5, parte integrante de área maior com 47.916m², matriculados sob nº 7.710 a 7.734 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná..*

Art. 6º - *O imóvel descrito no artigo anterior desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:*

I - *Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;*

II - *Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;*

III - *Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;*

IV - *Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

§ 1º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

§ 2º - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV

§ 3º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

a) - O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

b) - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º - Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área relacionada no Artigo 5º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2014.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal